



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 382/2011.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PRÓTESES, ÓRTESES, CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Distribuição de Próteses, Órteses, Cosméticos, Medicamentos, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal, óculos, entre outros não contemplados pelo Programa de Pactuação Integrada, aos cidadãos e famílias cadastradas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. O Programa de que trata o art. 1º desta Lei será realizado através de um conjunto de ações integradas entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Ação Social, a fim de garantir os itens do referido programa aos cidadãos e famílias reconhecidamente carentes.

Art. 3º. Compete a Secretaria de Ação Social:

- I – cadastrar os cidadãos e/ou famílias;
- II – realizar o diagnóstico e relatório da pessoa carente, na repartição ou em seu domicílio, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – orientar o solicitante quanto aos procedimentos necessários à aquisição do bem de que ele necessita;

Parágrafo Único – O relatório de que trata o inciso II, deste artigo, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido em formulário próprio, contendo dados pessoais do hipossuficiente e a sua condição de vulnerabilidade, bem como o ateste do Assistente Social e do Secretário de Ação Social de que o solicitante se enquadra nas condições definidas no art. 6º, desta Lei.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – proceder à triagem do diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

II – encaminhar o solicitante à equipe médica oficial do município, a fim de que seja confirmada e atestada a necessidade de concessão de algum item do Programa de que trata o art. 1º deste Diploma Legal, através de formulário próprio;

III – proceder à aquisição do bem a ser utilizado no atendimento, com estrita observância às normas legais em vigor atinentes à realização de despesas públicas;

IV – manter arquivo de todos os atendimentos realizados, contendo discriminação e quantidade distribuída, data da entrega, cópia da receita do médico, do formulário da equipe médica oficial, bem como outros elementos que se fizerem necessários à identificação do caso.

Art. 5º. Quanto à medicação a ser dispersada, serão adquiridas, preferencialmente, as genéricas, desde que possuam o mesmo princípio ativo prescrito no receituário médico.

Parágrafo Único – Os medicamentos prescritos para farmácia de manipulação não fazem parte da obrigatoriedade de dispersação do programa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, consideram-se aptas a receber o benefício assistencial a pessoa carente ou famílias que:

I – tenham per capita familiar igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;

II – sejam cadastradas nos programas e projetos da Secretaria de Ação Social, especialmente do Programa Bolsa-Família.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2011, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

